Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 3217-2101
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

ESTATUTO DO
SINDICATO MÉDICOS PROFISSIONAIS DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA-MG

CAPÍTULO I - SEÇÃO I
DA FUNDAÇÃO E DA BASE TERRITORIAL:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 1988 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO), por deliberação da Assembléia Geral Extrordinária especialmente convocada por Edital de 20 (vinte) de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no diário Tribuna da Tarde às páginas sete, fica criado o Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata-MG e cidades mencionadas.

§ Único: O Sindicato a que se refere o presente estatuto passa a usar a sigla "SINDMED-JF", podendo ser impressa em todos os seus documentos oficiais, impressos, papéis timbrados, envelopes e em tudo quanto o Sindicato mandar imprimir, bem como em Editais, Atas e Registros.

Artigo 2º - A base territorial do Sindicato abrangerá as cidades de Juiz de Fora, Aracitaba, Astolfo Dutra, Além Paraíba, Argirita, Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Cataguases, Coronel Pacheco, Divinésia, Descoberto, Dona Euzébia, Ewbank da Câmara, Estrela Dalva, Guarará, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Lima Duarte, Leopoldina, Mercês, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mar de Espanha, Olaria, Piraúba, Piau, Pequeri, Pedro Teixeira, Pirapetinga, Palma, Rodeio, Rio Pomba, Rio Novo, Rochedo de Minas, Rio Preto, Recreio, Silverânia, São Geraldo, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Simão Pereira, Santana do Deserto,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Cost

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial
Of. Sub.
RUA NO. FELIB, 651/1503
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Senador Côrtes, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Tocantins, Tabuleiro, Ubá, Volta Grande e Visconde do Rio Branco, Chiador.

§ Único: A base territorial poederá ser estendida ou diminuida, desde que não tenha impedimentos legais ou seja do desejo da categoria das cidades interessadas.

Artigo 3º - Fica instituida como data de fundação do Sindicato, o dia 18 (DEZOITO) de outubro de 1988, data comemorativa do DIA DOS MÉDICOS, e da reunião que deliberou a criação do Sindicato.

Artigo 4º - Serão considerados como Sócios Fundadores, todos os médicos participantes da presente Assembléia ou por nomes que constam na lista de presenças, da Assembléia de fundação.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO SINDICAL SEUS FINS E PRERROGATIVAS:

Artigo 5º - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões judiciais ou administrativas de seus associados, inclusive agindo como substituto processual nos casos permitidos em lei e ainda,

a) celebrar convenções coletivas de trabalho;

b) eleger ou designar representantes da categoria para os diversos cargos de direção ou representação;

c) trabalhar ou propugnar pelos objetivos fundamentais expressos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
Oficial
Of. Subst.
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

d) impor contribuições a todos os participantes do Sindicato, como forma de fortalecer a nossa organização sindical e de gerar recursos para avançar nas lutas de interesse da categoria médica.

e) colaborar com a sociedade e o Estado no estudo e soluções dos problemas da categoria e no desenvolvimento da solidariedade social entre os homens e entre as nações.

f) lutar em defesa do sistema público de saúde e em defesa da ética no exercício da profissão e na vida pública.

Artigo 6º - O Sindicato manterá, na medida de suas possibilidades finaceiras os seguintes serviços a seus associados:

I - Assitência jurídica restrita ou ampla;

II - Assitência médica e hospitalar;

III - Integração profissional ou cursos de especialização;

IV - Cooperativas de crédito e de consumo.

SEÇÃO II

DO RECONHECIMENTO E INVESTIDURA SINDICAL:

Artigo 7º-Para a constituição do Sindicato será obrigatório o número de 150 (CENTO E CINQUENTA) médicos profissionais associados podendo ser autônomo, empregado de empresa, de autarquias, funcionário público, de fundações e desde que não integrem direção de pessoa jurídica ou entidades empregadoras no ramo da saúde, tais como, hospitais, medicina de grupo ou sociedade prestadora de serviços de caráter patronal.

Artigo 8º - Os cargos da adminstração do Sindicato são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de 1 (um) a 3 (três)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Luz
Subst. Bel. L
RUA
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

Secretários para as Secretarias de Finanças e Administração, Imprensa e Divulgação, Relação Intersindicais, Organização e Formação Sindical e Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, bem como de 3 (três) Conselheiros membros do Conselho Fiscal, todos os cargos, eleitos pelos votos diretos e secretos em eleições para o mandato da diretoria pelo prazo de 3 (três) anos, quando serão convocadas novas eleições.

§ primeiro - O exercício de cargos na diretoria do Sindicato não tornará inelegível, em qualquer caso, e nem prejudicará de qualquer forma a candidatura do associado em qualquer eleição sindical que lhe seja facultado concorrer.

§ segundo - Apenas para o Conselho Fiscal serão eleitos suplentes , em número de 3 (três), igual número ao de Conselheiros efetivos.

§ terceiro - O membro da diretoria que faltar a três reuniões sucessivas ou a cinco reuniões não consecultivas, sem justificativa apresentada à diretoria e aceita por esta, estará automaticamente desligado da diretoria, para todos os efeitos e fins.

Artigo 9º - O Sindicato a que se refere o presente Estatuto terá como princípio de sua ação a defesa da categoria profissional dos Médicos, a dignidade e a justa remuneração no exercício da profissão, o exercício ético e legal da atividade sindical, a luta por uma sociedade verdadeiramente democrática e socialmente mais justa, bem como pela liberdade e autonomia sindicais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje à margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Cou

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
Oficial D
Of. Subst.
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~218-2600~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 10 - Todo médico profissional em exercício ou aposentado poderá filiar-se ao Sindicato, resultando da filiação os seguintes direitos e deveres:

DIREITOS: a) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária com um mínimo de assinaturas equivalentes a 10% (DEZ POR CENTO) dos associados quites;

c) gozar dos serviços oferecidos pelo Sindicato;

DEVERES: d) pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral em cada exercício Fiscal;

e) comparecer às Assembléias e acatar suas decisões, prestigiando o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria;

f) cumprir o presente estatuto e regulamentos criados e aprovados pela Diretoria ou Assembléia.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Artigo 11 - Perderá seus direitos o associado, que por qulquer motivo:

a) tornar-se empregador no ramo de representação de serviços de saúde ou na exploração comercial de previdência privada;

b) os que deixarem de pertencer a categoria profissional ou econômica do Sindicato;

c) os que sub-empregar trabalho médico em prejuízo do prestador de serviços.

Artigo 12 - Sujeitarão às penalidades de suspensão ou eliminação, a critério da diretoria, os associados que:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial Dra. Lucy
Of. Subst. Bel.
RUA
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

a) não comparecer a pelo menos uma Assembléia Geral durante o ano;

b) os que desacatarem as Assembléias Gerais ou a Diretoria;

c) por má conduta profissional;

d) assumirem posições públicas contrárias as determinações da categoria;

e) se constituirem em elementos nocivos à classe a critério da Diretoria;

f) dilapidar o patrimônio material do Sindicato;

g) atrasarem nas contribuições sindicais por período superior a 120 (CENTO E VINTE) dias;

h) descumprirem decisões de Assembléia Geral da categoria ou colaborarem decisivamente para que isto aconteça.

§ primeiro - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do associado, o qual terá direito de ampla defesa, assegurado pela diretoria do Sindicato, que fará nomear um Defensor Sindical "AD HOC" com plena concordância do associado, para auxiliar-lhe no exercício de seus direitos e na apresentação oral ou escrita de defesa.

§ segundo - Imposta a penalidade pela Diretoria do Sindicato, dela caberá recurso à Assembléia Geral, apresentado pelo Defensor Sindical respeitado o prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação para a apresentação de recurso e havendo convocação por Edital, sendo a Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim.

§ terceiro - A Asembléia Geral de que trata o parágrafo anterior poderá deliberar, em primeira convocação com o quorum de metada mais um dos associados e por maioria simples e em segunda convocação, com qualquer número presente e por maioria simples.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
Oficial DE PESSOAS JURÍDICAS
Subst.
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

Artigo 13 - Os associados eliminados, a critério da Diretoria, poderão ser readmitidos quando receberão nova inscrição, sem prejuízo da contagem de tempo anterior para usufrir de direitos, exceção para candidatar-se a cargo eletivo, hipótese de cumprimentos de novo prazo a partir da inscrição na forma prevista no Estatuto.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

Artigo 14 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

b) proibição de exercício de cargo eletivo com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

c) proibição de cessão gratuíta ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político partidária, salvo se a convite da Diretoria.

§ Único: Quando para o exercício do mandato sindical, tiver o dirigente ou associado de se afastar de seu trabalho, poderá a Assembléia Geral fixar gratificação de função ou verba de representação, cujo valor não poderá exceder aos valores percebidos como remuneração no emprego ou na profissão nesse caso pelo comprovante do recolhimento do imposto de renda.

SEÇÃO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO:

Artigo 15 - A Adminstração do Sindicato será exercida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, este com sua competência limitada na forma do presente Estatuto, constituídos conforme preceitua o artigo 8º, com o número mínimo de dezoito membros ,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~[illegible]~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

sendo que a diretoria somente poderá deliberar com a presença de pelo menos metade de seus membros, estando presentes obrigatoriamente o Presidente, para instalar e presidir os trabalhos e o Secretário Geral para secretariá-los ou seus substitutos, em caso de impossibilidade justificada de comparecimento.

§ primeiro: A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização financeira da Diretoria do Sindicato;

§ segundo: Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a administração e defesa dos interesses da entidade perante qualquer entidade pública ou privada, podendo constituir mandatarios com poderes específicos para substituíla seja perante qualquer foro judicial ou administrativo e extrajudicialmente.

§ terceiro: Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato, perante a Administração pública, ou em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) convocar as Reuniões de Diretoria, instalá-las, presidi-las e encerrá-las, bem como as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de comum acordo com o Tesoureiro;

e) cumprir e fazer cumprir o que for decidido em Assembléia Geral e nas Reuniões de Diretoria.

§ quarto: É competência do Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimentos temporários ou definitivo, de afastamento, de licença ou de qualquer outra impossibilidade de exer-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

cer o cargo, bem como participar das Reuniões de Diretoria e assistir e colaborar com toda a Diretoria do Sindicato no exercício de suas funções.

§ quinto: Compete ao Secretário Geral:

a) execer a Vice-Presidência nos impedimentos do titular;

b) preparar a correspondência para o expediente de cada reunião de Diretoria.

c) manutenção de Arquivo com os registros, correspondências, documentos e matérias impressos que registrem a atividade do Sindicato e sua História;

d) redigir e ler as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões de Diretoria, sendo responsável pelos livros de atas nestes casos.

§ sexto: Comporão a Diretoria do Sindicato, além do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral, as várias Secretarias de que fala o Artigo 8º (oitavo) do presente Estatuto, compondo cada Secretaria de 1 (um) a 5 (cinco) membros eelitos, sendo um deles o Coordenador da Secretaria, eleito pelos seus pares, que se responsabilizarão pelo desenvolvimento das atividades dentro de sua área de competência, conforme for deliberado em Reunião de Diretoria.

a) Competirá à Secretaria de Finanças e Administração:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

2. Designar um Secretário responsável para assinar, juntamente com o Presidente do Sindicato os cheques e outros títulos;

3. Organizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

4. Propor e organizar a elaboração de planos orçamentários anuiais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje à margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: XXXXXXXX 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

5. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e os balanços anuais, bem como subsidiar os trabalhos do Conselho Fiscal no que for necessário;

6. Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, e a adoção de medidas para impedir a deterioração financeira do Sindicato, bem como a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

7. Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato, incluindo sede, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, materiais, etc.;

8. Gerenciar os recursos humanos do Sindicato;

9. Apresentar para deliberação, em Reunião de Diretoria, as contratações e demissões de funcionários;

10. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e executar políticas de pessoal que possam ser definidas pela Diretoria do Sindicato;

11. Cuidar da informatização do Sindicato, em conjunto com as outras Secretarias.

B. Competirá à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

1. Manter jornais, boletins e outros periódicos do Sindicato, bem como elaborar panfletos, cartas circulares, cartas abertas, notas oficiais do Sindicato e notas de esclarecimento ao público, divulgando sempre notícias e informações no interesse da categoria e no interesse geral;

2. Divulgar as atividades da entidade, usando meios próprios e os meios de comunicação de massa;

3. Manter contato com os órgãos de imprensa, escrita, falada e televisada;

4. Organizar e distribuir documentos de interesse da categoria;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 215-2698
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

5. Organizar atividades culturais e de lazer que promovam a integração da categoria;

6. Organizar, firmar e divulgar convênios.

C. Competirá à Secretria de Relações Intersindicais:

1. Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde;

2. Subsidiar a diretoria do Sindicato no que diz respeito à atualização das discussões na área de saúde;

3. Promover seminários, cursos de atualização, gerais e específicos, na área de políticas de Saúde e de Assuntos Sindicais, em colaboração com a Secretaria de Organização e Formação Sindical;

4. Cuidar das relações do Sindicato com entidades sindicais às quais o Sindicato for filiado e das relações gerais e de amizade com quaisquer entidades sindicais, nacionais ou estrangeiras, no interesse do Sindicato;

5. Cuidar das relações do Sindicato com outros Sindicatos congêneres de todo o Brasil e de nações estrangeiras;

6. Cuidar das relações do Sindicato com entidades sindicais e profissionais, articulando-o com as lutas gerais da classe trabalhadora, no setor público e no setor privado;

7. Representar o Sindicato junto à Federação Nacional dos Médicos e a Centrais Sindicais ou Confederações que o Sindicato possa a filiar-se ou proceder à escolha de representantes;

8. Acompanhar a implementação de políticas públicas de Saúde;

9. Colaborar com a Secretaria de Imprensa e Divulgação no desempenho de suas funções.

D. Competirá a Secretaria de Organização e Formação Sindical:

1. Colaborar com a Secretaria Geral do Sindicato no exercício de suas funções, conforme o exposto no § 5º (quinto) deste ar-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Graça

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

tigo 15;

2. Coordenar a divulgação das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

3. Coordenar a divulgação e a mobilização para reuniões de segmentos específicos da categoria médica;

4. Elaborar estudos e projetos relativos à política sindical a ser desenvolvida pela entidade;-

5. Planejar executar e avaliar junto à Diretoria as atividades de formação política e sindical para a categoria médica;

6. Coordenar a elaboração e publicação de cartilhas, boletins e outras obras ligadas à área de formação sindical;

7. Implementar uma Biblioteca para o Sindicato;

8. Promover a organização de Delegacias Sindicais, assessorá-las no desempenho de suas funções próprias e manter-se como elemento de contatos entre elas e a diretoria do Sindicato;

9. Apoiar e promover a atividade do Sindicato em toda a sua base territorial;

10. Apoiar e promover a atividade do Sindicato junto a todos os segmentos específicos da categoria médica;

11. Cuidar do desenvolvimento da organização do Sindicato bem como da formação sindical e política de toda a categoria médica;

12. Indicar um substituto do Secretário Geral em caso de impossibilidade justificada de comparecimento a Reunião de Diretoria, de renúncia, afastamento ou impedimento.

E. Competirá à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

1. Cuidar das relações do Sindicato com entidades de defesa profissional;

2. Atender aos apéctos legais do exercício da atividade sindical e cuidar do seu cumprimento;

3. Apoiar a prestação de assistência jurídica e trabalhis -

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Of. Sub.
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: XXXXXXXX 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

tas aos associados do Sindicato e à Diretoria;

4. Preparar material para embasar as negociações coletivas;

5. Lutar em prol dos direitos trabalhistas dos médicos;

6. Acompanhar a assessoria jurídica do Sindicato.

Artigo 16 - Serão instâncias do Sindicato:

1. A Diretoria, eleita democraticamente para administrar o Sindicato e que deliberará em Reuniões de Diretoria;

2. As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extrordinárias , devidamente convocadas e onde todos os associados quites com o Sindicato têm direito a voz e voto;

3. As Assembléias da Categoria, para decidir sobre assuntos relativos a um determinado segmento da categoria, tais como servidores públicos, municipais, estaduais ou federais, médicos empregados de estabelecimentos privados de saúde, prestadores autônomos de serviço ou outros segmentos específicos da categoria;

4. O Congresso do Sindicato, que poderá ser convocado pela Diretoria para discussões, estudos e deliberações.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias , serão compostas por todos os associados quites com o Sindicato, com direito a voz e voto e sua competência será sobre os assuntos internos do Sindicato e nos demais casos previstos neste estatuto e na legislação em vigor, excetuando-se apenas aqueles previstos como de competência específica das Assembléias da Categoria e dos Congressos do Sindicato.

§ primeiro: As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias , serão convocadas, conforme estabelecido neste Estatuto pelo Presidente do Sindicato, sendo a convocação previamente apreciada pela Diretoria do Sindicato.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial Dra.
Of. Subst.
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

§ segundo: As Assembléias Gerais deliberarão por escrutínio secreto nos seguintes casos:

a) quando houver exigência capitulada na Legislação em vigor sendo o escrutínio secreto decidido previamente em Reunião de Diretoria, mediante parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas.

b) quando a própria Assembléia Geral assim o deliberar.

§ terceiro: Para qualquer deliberação da Assembléia Geral será válido sempre o quorum da maioria simples dos associados quites presentes em primeira convocação ou com qualquer número dos Associados presentes na segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, instalada a Assembléia pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 18 - As Assembléias de Categoria serão convocadas pela Diretoria do Sindicato como órgão deliberativo para a mobilização, luta e ações políticas, sindicais e jurídicas de segmentos específicos da categoria, em prol da dignidade do trabalho médico e de melhores condições de Trabalho e de Saúde.

§ primeiro: As Assembléias de Categoria serão divulgadas pela Secretaria de Organização e Formação Sindical, com o apoio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, cabendo a Secretaria de Organização e Formação Sindical que registrará em livro próprio a Ata dos trabalhos.

§ segundo: Serão eleitos membros do segmento específico de que trata a Assembléia de Categoria, pela própria Assembléia, para acompanhar, desenvolver e colaborar com o cumprimento de suas deliberações pela Diretoria do Sindicato.

§ terceiro: As Assembléias de Categoria só deliberarão quando o quorum for julgado representativo do segmento específico

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~215-9656~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

da categoria pela própria Assembléia.

§ quarto: As Assembléias de Categoria, representativas de segmentos específicos da categoria médica, não poderão deliberar sobre matéria pertinente às Assembléias Gerais e qualquer deliberação nesse sentido só poderá ser tomada após apreciação da Diretoria do Sindicato que convocará Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto para deliberar sobre a matéria.

Artigo 19 - O Congresso do Sindicato dos Médicos poderá ser convocado pela Diretoria do Sindicato, com as seguintes atribuições:

a) analisar, discutir e deliberar sobre as matérias relativas à conjuntura, de natureza econômica, política, social e cultural, bem como relativas à educação médica, à pós-graduação, formação e treinamento e à defesa profissional, deliberando sobre os posicionamentos da categoria médica para nortear o desenvolvimento de suas ações;

b) analisar e discutir a política sindical deliberando sobre questões que visem avançar a organização do trabalho médico;

c) analisar, discutir e deliberar sobre políticas de saúde e sua implantação, bem como sobre seus desdobramentos para a categoria profissional;

d) analisar, discutir e deliberar sobre matérias que tratem de situações gerais e específicas do trabalho médico.

§ primeiro: Participarão do Congresso do Sindicato como delegados com direito a voz e voto:

a) os membros da Diretoria do Sindicato e os titulares e suplentes do Conselho Fiscal que se inscreverem;

b) os Delegados Sindicais;

c) delegados eleitos em estabelecimentos de saúde, públi-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS E

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: XXXXXXXX 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

cos ou privados ou em qualquer instituição que empregue trabalho médico, mediante vínculo empregatício de qualquer natureza, com um mínimo de dez votos para cada delegado, registrada a eleição em ata própria, que deverá ser entregue quando do credenciamento do delegado pela Diretoria do Sindicato;

d) delegados eleitos representantes dos prestadores autônomos de serviços médicos, eleitos em Assembléias de Categoria específicas, dentro dos mesmos das mesmas normas do § primeiro letra C do presente artigo.

§ segundo: Participarão do Congresso, com direito a voz:

a) participantes inseritos, podendo ser médicos residentes, acadêmicos de Medicina ou qualquer membro da categoria, mediante pagamento de taxa de inscrição;

b) participantes convidados, pela Diretoria do Sindicato ou pela Comissão Organizadora.

§ terceiro: A Comissão Organizadora de um Congresso do Sindicato será formada pelo Secretário Geral, que será o Presidente da Comissão Organizadora ou o designará entre os associados quites com o Sindicato, pela Secretaria de Organização e Formação Sindical, que secretariará e colaborará com os trabalhos, pela Secretaria de Imprensa e Divulgação e por membros convidados que participarão do Congresso como participantes convidados, caso não sejam delegados.

§ quarto: A Comissão Organizadora preparará o Regimento Interno do Congresso, a ser aprovado na abertura dos trabalhos.

§ quinto: O Congresso do Sindicato dos Médicos será instalado, presidido e encerrado pelo Presidente do Sindicato dos Médicos.

§ sexto: As matérias deliberadas e aprovadas no Congresso, bem como

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
DE TITULOS, DOCUMENTOS E
JUIZ DE FORA

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

o relatório dos trabalhos, serão publicados de forma conveniente, ao encargo da Secretria de Imprensa e Divulgação.

§ sétimo: O Tesoureiro do Congresso será designado pela Secretaria de Finanças e Administração.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS:

Artigo 20 - Os processos eleitorais e a votação obedecerão as normas gerais do processo eleitoral da sucessão política do Brasil, ressalvado o que dispõe o presente Estatuto, atendidas sempre as exigências do escrutínio secreto e considerados eleitos os que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 21 - A Diretoria baixará instrução 30 (trinta) dias antes das eleições fixando o número de votantes, horário de votação, mesas apuradoras e escrutinadoras e dia da votação.

§ primeiro: Essa norma será válida a partir da eleição da segunda Diretoria.

§ segundo: Na composição das mesas apuradoras e escrutinadoras serão sempre indicadas pessoas de ilibada conduta e grande conhecimento do processo eleitoral, facultado às chapas ou candidatos concorrentes a indicações de fiscais na proporção de 01 (um) para cada mesa constituída.

Artigo 22 - O voto será facultativo, pessoal, intransferível, para o associado quite com o Sindicato até 60 (sessenta) dias antes da eleição sendo proibido o voto por procuração.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Cep

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Artigo 23 - O " quorum " mínimo para validade das eleições será de 10% (dez por cento) dos associados quites na forma do Estatuto, que não sendo atingidos obrigarão a novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira eleição, sendo eleitos nesse segundo escrutínio os associados componentes das chapas que atingirem a maioria simples, independente do " quorum ".

Artigo 24 - As inscrições para concorrer à Diretoria do Sindicato serão feitas por chapas, com um mínimo de 18 (dezoito) associados quites em cada chapa, sob pena de ficar impedida a inscrição da chapa com menor número de associados.

Artigo 25 - O direito de voto e de investidura em cargo de administração da representação profissional, somente poderá ser exercido na forma e condições seguintes:

a) ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;

b) exercer a medicina em qualquer de suas especialidades respeitadas as condições do artigo 7º (sétimo) do presente Estatuto;

c) estar em gozo de seus direitos sindicais, na forma do Estatuto.

§ Único: Na contagem de tempo de associado será considerada a data de sua inscrição na ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DE JUIZ DE FORA.

Artigo 26 - Não poderão ser eleitos e nem concorrer para os cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional nem permanecer no exercício desses cargos os que:

I - Não tiverem aprovadas as contas de exercício em cargo administrativo da qual tenham feito parte;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Cruz Costa

REGISTRO CIVIL DE TITULOS, DOCUMENTOS E DOCUMENTOS
Oficial: Dr. Eduardo Gonçalves
RUA BRAZ BERNARDINO, 59/1505
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa sindical ou não;

III - Não estiverem desde 02 (dois) anos antes das eleições no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV - Tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - Tiverem assumido posturas contrárias ao interesse da categoria ou agido de forma a beneficiar, na área trabalhista ou politicamente, o lado patronal;

VI - Tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;

VII - Ocupar cargo ou função de diz, digo, dirigente em estabelcimentos ou serviços privados de saúde, conveniados ou não ao S.U.S., incluindo-se evidentemente Direção Clínica, Técnica ou Administrativa ou quais outras, eletivas ou de confiança.

Artigo 27 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras ou fiscais:

I - Os candidatos, seus côjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Junto à Federação e seus suplentes.

Artigo 28 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje à margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~216-2604~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 29 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

§ Único - O voto será, digo, separado será tomado da seguinte forma:

. O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobre - carta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Artigo 30 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho;
II - Carteira de Identidade;
III - Título de eleitor;
IV - Certificado de reservista;
V - Carteira do Sindicato;
VI - Carteira do CRMMG.

Artigo 31 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação e entrega da senha de votação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ primeiro: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ segundo: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

§ terceiro: Em seguida o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, toal de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separados, se os houver, bem como, os protestos eventualmente apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará a

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

entrega ao Presidente do Sindicato, ou pessoa por este indicada, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

DA APURAÇÃO

Artigo 32 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a apuração, sendo a urna entregue ao Presidente da mesa apuradora dos votos.

Artigo 33 - A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Sindicato e terá dois auxiliares de livre escolha do Presidente da mesa.

Artigo 34 - Instalada a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 10% (dez por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas e à contagem dos votos.

§ primeiro - Os votos em separado, desde que decididos a sua apuração, serão computados para efeito de " quorum ".

Artigo 35 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa apuradora, verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ primeiro - Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUME
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDIC
Cível: Dra. Luiza Helena Figueiredo Harg
Of. Substituto: Dr. [illegible] C. G
RUA MANUELLO, 6911/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje à margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Cruz

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 215-2698
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

§ terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas mais votadas, a urna será anulada.

§ quarto - Examinar-se-á um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, plea sua admissão ou rejeição.

§ quinto - Apresentada a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será amilado.

§ sexto - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 36 - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

§ primeiro - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ segundo - Não sendo o protesto verbal retificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 37 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos constantes da chapa que obteve maioria de votos em relação ao total dos associados votantes e fará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ primeiro - A ata de apuração mencionará:

I - Dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;
III - Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Graça

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ segundo - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa, fiscais, esclarecendo-se os motivos da eventual falta de qualquer assiratura.

Artigo 38 - Será anulada a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos do designado perante Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelido neste Estatuto;

III - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes no presente Estatuto.

Artigo 39 - Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

§ Único: A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 40 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do Edital de chapas registradas.

§ Único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem ,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

será dirigida ao Presidente da entidade entregue contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Artigo 41 - O recurso poderá ser imposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 42 - O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria, no horário de funcionamento.

Artigo 43 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 24 (vinte e quatro) horas contra recibo, ao recorrido , para que em três dias, apresente contra razões.

§ primeiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, o Presidente da Entidade convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o recurso.

DA POSSE

Artigo 44 - A posse dos eleitos ocorrerá:

I - A dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da administração anterior;

II - A dos Delegados representantes junto à Federação, na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 45 - O Sindicato dará ciência aos empregadores a eleição dos associados para o exercício do mandato.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: [redacted] 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO SINDICATO

Artigo 1º - A mudança, modificação ou a alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por votação aberta em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em primeira convocação ou qualquer número de associados a partir da segunda convocação.

Artigo 2º - Para mensalidade e taxa de inscrição no Sindicato, os valores serão arbitrados pela Diretoria que poderá optar por efetuar 01 (uma) única cobrança ao ano, sendo a mesma realizada no 1º (primeiro) trimestre do ano à qual se refere.

§ Único: A taxa de inscrição equivalerá em valores monetários à anuidade e dispensará o novo associado do pagamento da contribuição anual correspondente ou relativa ao ano em que foi feita a inscrição.

Artigo 3º Nas principais cidades da base territorial a Diretoria do Sindicato providenciará a criação de Delegacias Sindicais , que funcionarão como órgão de ligação entre o segmento da categoria médica em seu próprio local de trabalho e o Sindicato e suas instâncias.

§ primeiro - Uma Delegacia Sindical poderá abranger uma cidade ou várias cidades próximas.

§ segundo - Poderão ser eleitos Delegados Sindicais em estabelecimentos ou serviços de saúde com mais de 50 (cinquenta) médicos empregados ou para prestadores autônomos de serviço em igual número que sejam contratados ou conveniados a uma mesma pessoa jurídica, física ou instituição de qualquer natureza.

§ terceiro - As Delegacias Sindicais das localidades onde requer maior atitude sindical e interesse [illegible] categoria pode

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Oficial Dra. [illegible]
Of. Substituto [illegible]
RUA [illegible], 0571
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial [illegible]

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~215-2598~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

rão contar também com representantes de Secretarias que compõem a direção do Sindicato, auxiliando o Delegado Sindical no desempenho de suas funções.

§ quarto - Os Delegados Sindicais serão eleitos em Assembléia de categoria, pelo segmento específico da categoria que ele representará, pelo voto de todos os médicos presentes e da forma que a Assembléia deliberar.

Artigo 4º - Haverá 1 (uma) Assembléia Ordinária ao ano e as Extraordinárias tantas quanto necessárias na forma do Estatuto.

Artigo 5º-A norma para alteração do Estatuto prevista no Artigo 1º destas disposições será pelo número de associados presentes na Assembléia.

Artigo 6º - A Assembléia Geral outorgou à Diretoria Provisória poderes para marcar data da primeira eleição, bem como para promover normas para sua realização, tão logo tenha o Sindicato seu registro definitivo.

Artigo 7º - A filiação do Sindicato a Centrais Sindicais, Confederações ou quaisquer Entidades Sindicais só poderá ser feita por Assembléia Geral Extrordinária, convocada com esta finalidade, específica, na forma do Art. 17 § 3º do presente Estatuto.

Artigo 8º - A criação de novas Secretarias na Diretoria do Sindicato só poderá se dar na forma de mudança do Estatuto, bem como a supressão de qualquer das Secretarias previstas neste Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje à margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Graça

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Artigo 9º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelas Assembléias Gerais especialmente convocadas.

Artigo 10º - Os dispositivos que se referem à organização da Diretoria do Sindicato at. 8º e art. 15 e outras referências à organização referidas neste atual Estatuto só entrarão em vigor a partir das próximas eleições sindicais a se realizarem na forma e no prazo estabelecidos estatutariamente.

Artigo 11 - Até obtenção de sede permanente, o Sindicato funcionará na rua Braz Bernardino, 59 na cidade de Juiz de Fora, CEP: 36.010-320 - MG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje a margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial Maria da Conc

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DOCUMENTOS E
JUIZ DE FORA - MG

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata-MG. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três), e, às 20 (vinte) horas, visto que, não se obteve o quorum previsto estatutáriamente na primeira convocação marcada para 30 (trinta) minutos antes, reuniram-se na sede do Sindicato dos Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata-MG sito à rua Braz Bernardino 59 / Juiz de Fora-MG, seus associados em condição de voto, convocados que foram através de edital publicado aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do mesmo ano no diário local Tribuna de Minas. Doutor Gilson Salomão, presidente do Sindicato, abriu os trabalhos da Assembléia indo diretamente à pauta única prevista no edital de convocação, ou seja, a revisão do estatuto deste sindicato. O presidente falou dos motivos e idéias da diretoria para as mudanças estatutárias e apresentou modêlo do novo estatuto elaborado pela diretoria, distribuindo cópias para todos os presentes. A seguir estabeleceu-se o início das discussões sobre as propostas apresentadas como modelo e, à medida que eram discutidas e colocadas em votação, tinham artigo por artigo, sua redação definitiva elaborada. Ao final dos trabalhos, assim ficou o nôvo estatuto, aprovado que foi pela unanimidade dos presentes à Assembléia: Estatuto do Sindicato dos Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata-MG. Capítulo I-Seção I-Da Fundação e da Base Territorial: Artigo 1º. Nos têrmos do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada por edital de 20 (vinte) de outubro de mil novecentos e oitenta e oito publicado no diário Tribuna da Tarde às páginas sete, fica criado o Sindicato dos Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata-MG e cidades mencionadas. § Único -O Sindicato a que se refere o presente estatuto passa a usar a sigla "Sindmed-JF", podendo ser impressa em todos os seus documentos oficiais, impressos, papéis timbrados, envelopes e em tudo quanto o Sindicato mandar imprimir, bem como em Editais, Atas e Registros. Artigo 2º. A base territorial do Sindicato abrangerá as cidades de Juiz de Fora, Aracitaba, Astolfo Dutra, Além Paraíba, Ar -

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: XXXXXXX 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

girita, Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Cataguases, Coronel Pacheco, Divinésia, Descoberto, Dona Euzébia, Ewbank da Câmara, Estrela Dalva, Guarará, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Lima Duarte, Leopoldina, Mercês, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mar de Espanha, Olaria, Piraúba, Piau, Pequeri, Pedro Teixeira, Pirapetinga, Palma, Rodeio, Rio Pomba, Rio Novo, Rochedo de Minas, Rio Preto, Recreio, Silverânia, São Geraldo, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Simão Pereira, Santanado Deserto, Senador Côrtes, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Tocantins, Tabuleiro, Ubá, Volta Grande e Visconde do Rio Branco, Chiador. § Único - A base territorial poderá ser estendida ou diminuída, desde que não tenha impedimentos legais ou seja do desejo da categoria das cidades interessadas. Artigo 3º - Fica instituída como data de fundação do Sindicato, o dia 18 (dezoito) de outubro de 1988, data comemorativa do dia dos médicos, e da reunião que deliberou a criação do Sindicato. Artigo 4º - Serão considerados como Sócios Fundadores, todos os médicos participantes da presente Assembléia ou por nomes que constam na lista de presenças, da Assembléia de fundação. Capítulo II - Seção I - Da Instituição Sindical Seus Fins e Prerrogativas: Artigo 5º - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões sindicais ou administrativas de seus associados, inclusive agindo como substituto processual nos casos permitidos em lei e ainda, a) celebrar convenções coletivas de trabalho; b) eleger ou designar representantes da categoria para os diversos cargos de direção ou representação; c) trabalhar ou propugnar pelos objetivos fundamentais expressos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; d) impor contribuições a todos os participantes do Sindicato, como forma de fortalecer a nossa organização sindical e de gerar recursos para avançar nas lutas de interesse da categoria médica; e) colaborar com a sociedade e o Estado no estudo e soluções dos problemas da categoria e no desenvolvimento da solidariedade social entre os homens e entre as nações; f) lutar em defesa do sistema público de saúde e em defesa da ética no exercício da profissão e na vida pública. Artigo 6º - O Sindicato manterá, na mdeida de suas possibilidades financeiras os seguintes recursos a seus associados: I - Assitência Jurídica restrita ou ampla; II - Assistência médica e

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

hospitalar; III - Integração profissional ou cursos de especialização; IV - Cooperativas de crédito e de consumo. Seção II - Do Reconhecimento e Investidura Sindical: Artigo 7º - Para a constituição do Sindicato será obrigatório o número de 150 (cento e cincoenta) médicos profissionais associados podendo ser autônomo, empregado de empresa, de autarquias, funcionário público, de fundações e desde que não integrem direção de pessoa jurídica ou entidades empregadoras no ramo da saúde, tais como, hospitais, medicina de grupo em sociedade prestadora de serviços de caráter patronal. Artigo 8º - Os cargos da administração do Sindicato são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de 1 (um) a 3 (três) Secretários para as Secretarias de Finanças e Administração, Imprensa e Divulgação, Relações Intersindicais, Organização e Formação Sindical e Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, bem como de 3 (três) Conselheiros membros do Conselho Fiscal, todos os cargos, eleitos pelos votos diretos e secretos em eleições para o mandato da diretoria pelo prazo de 3 (três) anos, quando serão convocadas novas eleições. § Primeiro - O exercício de cargos na diretoria do Sindicato não tornará inelegível, em qualquer caso, e nem prejudicará de qualquer forma a candidatura do associado em qualquer eleição sindical que lhe seja facultado concorrer. § Segundo - Apenas para o Conselho Fiscal serão eleitos suplentes, em número de 3 (três), igual número ao de Conselheiros efetivos. § Terceiro - O membro da diretoria que faltar a três reuniões sucessivas ou a cinco reuniões não consecutivas, sem justificativa apresentada à diretoria e aceita por esta, estará automaticamente desligado da diretoria, para todos os efeitos e fins. Artigo 9º - O Sindicato a que se refere o presente Estatuto terá como princípio de sua ação a defesa da categoria profissional dos médicos, a dignidade e a justa remuneração no exercício da profissão, o exercício ético e legal da atividade sindical, a luta por uma sociedade verdadeiramente democrática e socialmente mais justa, bem como pela liberdade e autonomia sindicais. Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados: Artigo 10 - Todo médico profissional em exercício ou aposentado poderá filiar-se ao Sindicato, resultando da filiação os seguintes direitos e deveres: Direitos: a) votar e ser votado nas Assembléias

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

Gerais; b) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária com um mínimo de assinaturas equivalentes a 10% (dez por cento) dos associados quites; c) gozar dos serviços oferecidos pelo Sindicato; Deveres : d) pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral em cada exercício fiscal; e) comparecer às Assembléias e acatar suas decisões, prestigiando o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria; f) cumprir o presente estatuto e regulamentos criados e aprovados pela Diretoria ou Assembléia. Seção IV - Das Penalidades e Sansões: Artigo 11 - Perderá seus direitos o associado, que por qualquer motivo: a) tornar-se empregador no ramo de representação de serviços de saúde ou na exploração comercial de previdência privada; b) os que deixarem de pertencer à categoria profissional ou econômica do Sindicato; c) os que sub-empregar trabalho médico em prejuízo do prestador de serviços. Artigo 12 - Sujeitarão às penalidades de suspensão ou eliminação, a critério da diretoria, os associados que: a) não comparecer a pelo menos uma Assembléia Geral durante o ano. b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria; c) por má conduta profissional; d) assumirem posições públicas contrárias às determinações da categoria; e) se constituírem elementos nocivos à classe a critério da Diretoria; f) dilapidar o patrimônio material do Sindicato; g) atrasarem nas contribuições sindicais por período superior a 120 (cento e vinte) dias; h) descumprirem decisões da Assembléia Geral da categoria ou colaborarem decisivamente para que isto aconteça. § primeiro - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do associado, o qual terá direito de ampla defesa , assegurado pela diretoria do Sindicato, que fará nomear um Defensor Sindical " AD HOC ", com plena concordância do associado, para auxiliar-lhe no exercício de seus direitos e na apresentação oral ou escrita de defesa. § segundo - Imposta a penalidade pela Diretoria do Sindicato , dela caberá recurso à Assembléia Geral, apresentado pelo Defensor Sindical respeitado o prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação para a apresentação de recurso e havendo convocação por Edital, sendo a Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim. § terceiro - A Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior poderá deliberar, em

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

primeira convocação com o quorum de metade mais um dos associados e por maioria simples e em segunda convocação, com qualquer número de presente e por maioria simples. Artigo 13 - Os associados eliminados, a critério da Diretoria, poderão ser readimitidos quando receberão nova inscrição, sem prejuízo da contagem de tempo anterior para usufruir de direitos, exceção para canditar-se a cargo eletivo, hipótese de cumprimentos de novo prazo a partir da inscrição na forma prevista no Estatuto. Seção V - Condições para o Funcionamento do Sindicato: Artigo 14 - São condições para o funcionamento do Sindicato: a) gratuidade no exercício dos cargos eletivos; b)proibição de exercício de cargo eletivo com o de emprêgo remunerado pelo Sindicato; proibição de cessão gratuíta ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político partidária, salvo se a convite da Diretoria. § Único - Quando para o exercício do mandato sindical, tiver o dirigente ou associado de se afastar de seu trabalho, poderá a Assembléia Geral fixar gratificação de função ou verba de representação, cujo valor não poderá exceder aos valores percebidos como remuneração no emprego ou na profissão nesse caso pelo comprovante do recolhimento do imposto de renda. Seção VI - Da Administração do Sindicato: Artigo 15 - A Administração do Sindicato será exercida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, este com sua competência limitada pelo presente estatuto, constituídos conforme preceitua o artigo 8º,com o número mínimo de dezoito membros, sendo que a Diretoria somente poderá deliberar com a presença de pelo menos metade de seus membros, estando presentes obrigatóriamente o Presidente, para instalar e presidir os trabalhos e o Secretário Geral para secretariá-los ou seus substitutos, em caso de impossibilidade justificada de comparecimento. § primeiro - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização financeira da Diretoria do Sindicato. § segundo-Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a administração e defesa dos interesses da entidade perante qualquer entidade pública ou privada, podendo constituir mandatários com poderes específicos para substituí-la seja perante qualquer fôro judicial ou administrativo e extrajudicialmente; § terceiro-Ao Presidente compete:a) representar o Sindicato, perante a administração pública ou em juízo, podendo nesta últi

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

a hipótese delegar poderes; b) convocar as reuniões de Diretoria, ins-
alá-las, presidi-las e encerrá-las, bem como as Assembléias Gerais, Or-
inárias e Extraordinárias; c) assinar as atas das sessões, o orçamento
nual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubri-
ar os livros da Secretaria e Tesouraria; d) ordenar as despesas autori-
adas e visar os cheques e contas a pagar, de comum acordo com o Tesou-
eiro; e) cumprir e fazer cumprir o que for decidido em Assembléia Geral
nas Reuniões de Diretoria. § quarto: É competência do Vice-Presidente
ubstituir o Presidente em caso de impedimentos temporários ou definiti-
os, de afastamento, de licença ou de qualquer outra impossibilidade de
xercer o cargo, bem como participar das Reuniões de Diretoria e assis-
ir e colaborar com toda a Diretoria do Sindicato no exercício de suas
nções. § quinto - Compete ao Secretário Geral: a) exercer a Vice-Pre-
idência nos impedimentos do titular; b) preparar a correspondência pa-
a o expediente de cada reunião de Diretoria; c) manutenção de arquivo
om os registros, correspondências, documentos e matérias impressas que
gistrem a atividade do Sindicato e sua História; d) redigir e ler as
as das Assembléias Gerais e das Reuniões de Diretoria, sendo responsá-
l pelos livros de atas nestes casos. § sexto - Comporão a Diretoria
Sindicato, além do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral,
várias Secretarias de que fala o Artigo 8º (oitavo) do presente Es-
tuto, compondo cada secretaria de 1 (um) a 5 (cinco) membros elei-
s, sendo um deles o Coordenador da Secretaria, eleito por seus pares,
e se responsabilizarão pelo desenvolvimento das atividades dentro de
a área de competência, conforme for deliberado em Reunião de Direto-
a. a) Competirá à Secretaria de Finanças e Administração: 1. Ter sob
a guarda e responsabilidade os valores do Sindicato; 2. Designar um
cretário responsável para assinar juntamente com o Presidente do Sin-
cato os cheques e outros títulos; 3. Organizar os serviços de Tesoura-
a e Contabilidade do Sindicato; 4. Propor e organizar a elaboração de
anos orçamentários anuais; 5. Apresentar ao Conselho Fiscal os balan-
tes e os balanços anuais, bem como subsidiar os trabalhos do Conselho
scal no que for necessário; 6. Ter sob sua responsabilidade a guarda
documentos, contratos, e a adoção de medidas para impedir a deterio-

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

rização financeira do Sindicato, bem como a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados; 7. Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato, incluindo sede, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, materiais, etc.; 8. Gerenciar os recursos humanos do Sindicato; 9. Apresentar para deliberação, em Reunião de Diretoria as contratações e demissões de funcionários; 10. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e executar políticas de pessoal que possam ser definidas pela Diretoria do Sindicato; 11. Cuidar da informatização do Sindicato, em conjunto com as outras Secretarias. b) Competirá à Secretaria de Imprensa e Divulgação: 1. Manter jornais, boletins e outros periódicos do Sindicato, bem como elaborar panfletos, cartas circulares, cartas abertas, notas oficiais do Sindicato e notas de esclarecimento ao público, divulgando sempre notícias e informações no interesse da categoria e no interesse geral; 2. Divulgar as atividades da entidade, usando meios próprios e os meios de comunicação de massa; 3. Manter contato com os órgãos de imprensa escrita, falada e televisada; 4. Organizar e distribuir documentos de interesse da categoria; 5. Organizar atividades culturais e de lazer que promovam a integração da categoria; 6. Organizar, firmar e divulgar convênios. c) Competirá à Secretaria de Relações Intersindicais: 1. Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde; 2. Subsidiar a diretoria do Sindicato no que diz respeito à atualização das discussões na área de saúde; 3. Promover seminários, cursos de atualização, gerais e específicos, na área de políticas de saúde e de Assuntos Sindicais, em colaboração com a Secretaria de Organização e Formação Sindical; 4. Cuidar das relações do Sindicato com entidades sindicais às quais o Sindicato for filiado e das relações gerais e de amizade com quaisquer entidades sindicais, nacionais ou estrangeiras, no interesse do Sindicato; 5. Cuidar das relações do Sindicato com outros Sindicatos congêneres de todo o Brasil e de nações estrangeiras; 6. Cuidar das relações do Sindicato com entidades sindicais e profissionais, articulando-o com as lutas gerais da classe trabalhadora, no setor público e no setor privado; 7. Representar o Sindicato junto à Federação Nacional dos Médicos, e a

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

entrais Sindicais ou Confederações que o Sindicato possa a filiar-se ou
roceder à escolha de representantes; 8. Acompanhar a implementação de
olíticas públicas de saúde; 9. Colaborar com a Secretaria de Imprensa e
ivulgação no desempenho de suas funções. d) Competirá à Secretaria de
rganização e Formação Sindical:1. Colaborar com a Secretaria Geral do
indicato no exercício de suas funções, conforme o exposto no § 5º (quin
o) deste artigo 15;2.Coordenar a divulgação das Assembléias Gerais, Or
inárias e Extraordinárias; 3. Coordenar a divulgação e a mobilização pa-
a reuniões de segmentos específicos da categoria médica;4.Elaborar estu
os e projetos relativos à política sindical a ser desenvolvida pela en-
idade; 5. Planejar, executar e avaliar junto à Diretoria as atividades'
e formação política e sindical para a categoria médica; 6. Coordenar a
laboração e publicação de cartilhas, boletins e outras obras ligadas à
rea de formação sindical; 7. Implementar uma biblioteca para o Sindica-
o; 8. Promover a organização de Delegacias Sindicais, assessorá-las no
esempenho de suas funções próprias e manter-se como elemento de conta -
os entre elas e a diretoria do Sindicato; 9. Apoiar e promover a ativi-
ade do Sindicato em toda a sua base territorial; 10. Apoiar e promover'
atividade do Sindicato junto a todos os segmentos específicos da cate-
oria médica;11.Cuidar do desenvolvimento da organização do Sindicato '
em como da formação sindical e política de toda a categoria médica; 12.
ndicar um substituto do Secretário Geral em caso da impossibilidade jus
ificada de comparecimento a Reunião de Diretoria, de renúncia, afasta -
ento ou impedimento. e) Competirá à Secretaria de Assuntos Jurídicos e
rabalhistas: 1. Cuidar das relações do Sindicato com entidades de defe-
a profissional; 2. Atender aos aspéctos legais do exercício da atividade
e sindical e cuidar do seu cumprimento; 3. Apoiar a prestação de assis-
ência jurídica e trabalhistas aos seus associados do Sindicato e à Dire
oria; 4. Preparar material para embasar as negociações coletivas; 5. Lu
ar em prol dos direitos trabalhistas dos médicos; 6. Acompanhar a asses
oria jurídica do Sindicato. Artigo 16 - Serão Instâncias do Sindicato :
. A Diretoria eleita democraticamente para administrar o Sindicato e
ue deliberará em Reuniões de Diretoria; As Assembléias Gerais, Ordiná -
ias ou Extraordinárias, devidamente convocadas e onde todos os associa-

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

§ segundo: Serão eleitos membros de segmento específico de que trata a Assembléia de Categoria, pela própria Assembléia, para acompanhar, desenvolver e colaborar com o cumprimento de suas deliberações pela Diretoria do Sindicato. § terceiro: As Assembléias de Categoria só deliberarão quando o quorum for julgado representativo do segmento específico da categoria pela própria Assembléia. § quarto - As Assembléias de Categoria, representativas de segmentos específicos da Categoria médica, não poderão deliberar sobre matéria pertinente às Assembléias Gerais e qualquer deliberação nesse sentido só poderá ser tomada após aprovação da Diretoria do Sindicato que convocará Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto para deliberar sobre a matéria. Artigo 19 - O Congresso do Sindicato dos Médicos poderá ser convocado pela Diretoria do Sindicato, com as seguintes atribuições : a) analisar, discutir e deliberar sobre as matérias relativas à conjuntura, de natureza econômica, política, social e cultural, bem como relativas à educação médica, à pós graduação, formação e treinamento e à defesa profissional, deliberando sobre os posicionamentos da categoria médica para nortear o desenvolvimento de suas ações; b) analisar e discutir a política sindical deliberando sobre questões que visem avançar a organização do trabalho médico; c) analisar, discutir e deliberar sobre políticas de saúde e sua implantação, bem como sobre seus desdobramentos para a categoria profissional; d) analisar, discutir e deliberar sobre matérias que tratem de situações gerais e específicas do trabalho médico. § primeiro: Participarão do Congresso do Sindicato como Delegados com direito a voz e voto; a) os membros da Diretoria do Sindicato e os titulares e suplentes do Conselho Fiscal que se inscreverem; b) os delegados sindicais; c) delegados eleitos em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados ou em qualquer instituição que empreguem o trabalho médico, mediante vínculo empregatício de qualquer natureza, com um mínimo de dez votos para cada delegado, registrada a eleição em ata própria, que deverá ser entregue quando do credenciamento do delegado, pela Diretoria do Sindicato; d) Delegados eleitos representantes dos prestadores autônomos de serviços médicos, eleitos em Assembléias de Categoria específicas, dentro dos mesmos das mesmas nor

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

dos quites com o Sindicato tem direito a voz e voto; 3. As Assembléias da categoria, para decidir sobre assuntos relativos a um determinado segmento da categoria, tais como servidores públicos, municipais, estaduais ou federais, médicos empregados de estabelecimentos privados de saúde, prestadores autônomos de serviço ou outros segmentos específicos da categoria; 4. O Congresso do Sindicato, que poderá ser convocado pela Diretoria para discussões, estudos e deliberações. Artigo 17 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão compostas por todos os associados quites com o Sindicato, com direito a voz e voto e sua competência será sobre os assuntos internos do Sindicato e nos demais casos previstos neste estatuto e na legislação em vigor, excetuando-se apenas aqueles previstos como de competência específica das Assembléias da Categoria e dos Congressos do Sindicato. § primeiro: As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme estabelecido neste Estatuto pelo Presidente do Sindicato, sendo a convocação previamente apreciada pela Diretoria do Sindicato.§ segundo: As Assembléias Gerais deliberarão por escrutínio secretp nos seguintes casos: a) quando houver exigência capitulada na legislação em vigor sendo o escrutínio secreto decidido previamente em Reunião de Diretoria, mediante parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas; b) quando a própria Assembléia Geral assim deliberar. § terceiro: Para qualquer deliberação da Assembléia Geral será válido sempre o quorum da maioria simples dos associados quites presentes em primeira convocação ou com qualquer número dos associados presentes na segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, instalada a Assembléia pelo Presidente do Sindicato. Artigo 18 - As Assembléias de Categoria serão convocadas pela Diretoria do Sindicato como órgão deliberativo para a mobilização, luta e ações políticas, sindicais e jurídicas de segmentos específicos da categoria, em prol da dignidade do trabalho médico e de melhores condições de Trabalho e de Saúde. § primeiro: As Assembléias de Categoria serão divulgadas pela Secretaria de Organização e Formação Sindical, com o apoio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, cabendo à Secretaria de Organização e Formação Sindical que registrará em livro próprio a Ata dos trabalhos.

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

mas do § primeiro letra c do presente artigo. § segundo: Participarão do Congresso, com direito a voz: a) participantes inscritos, podendo ser médicos residentes, acadêmicos de medicina ou qualquer membro da categoria, mediante pagamento da taxa de inscrição; b) participantes convidados, pela Diretoria do Sindicato ou pela Comissão Organizadora. § terceiro: A Comissão Organizadora de um Congresso do Sindicato será formada pelo Secretário Geral, que será o Presidente da Comissão Organizadora ou o designará entre os associados quites com o Sindicato, pela Secretaria de Organização e Formação Sindical, que secretariará e colaborará com os trabalhos, pela Secretaria de Imprensa e Divulgação e por membros convidados que participarão do Congresso como participantes convidados, caso não sejam delegados. § quarto: A Comissão Organizadora preparará o Regimento Interno do Congresso, a ser aprovado na abertura dos trabalhos. § quinto: O Congresso do Sindicato dos Médicos será instalado, presidido e encerrado pelo Presidente do Sindicato dos Médicos. § sexto: As matérias deliberadas e aprovadas no Congresso, bem como o relatório dos trabalhos, serão publicados de forma conveniente, ao encargo da Secretaria de Imprensa e Divulgação. § sétimo: O Tesoureiro do Congresso será designado pela Secretaria de Finanças e Administração. Capítulo III - Das Eleições Sindicais: Artigo 20 - Os processos eleitorais e a votação obedecerão às normas gerais do processo eleitoral da sucessão política do Brasil, ressalvado o que dispõe o presente Estatuto, atendidas sempre as exigências do escrutínio secreto e considerados eleitos os que obtiver a maioria simples dos votos. Artigo 21 - A Diretoria baixará instrução 30 (trinta) dias antes das eleições fixando o número de votantes, horário de votação, mesas apuradoras e escrutinadoras e dia de votação. § primeiro: Essa norma será válida a partir da eleição da segunda diretoria. § segundo: Na composição das mesas apuradoras e escrutinadoras serão sempre indicadas pessoas de ilibada conduta e grande conhecimento do processo eleitoral, facultado às chapas ou candidatos concorrentes a indicações de fiscais na proporção de 01 (um) para cada mesa constituída. Artigo 22 - O voto será facultativo, pessoal, intransferível, para o associado quite com o Sindicato até 60 (sessenta) dias antes da eleição sendo proibido o voto por procuração. Artigo 23 - O " quorum"

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: XXXXXXX 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive; II - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho junto à Federação e seus suplentes. Artigo 28 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine, após assinalar o retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora. Artigo 29 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado. § Único: O voto será, digo, separado será tomado da seguinte forma: O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora. Artigo 30 - São documentos válidos para identificação do eleitor: I - Carteira de Trabalho; II - Carteira de Identidade; III - Título de eleitor; IV - Certificado de reservista; V - Carteira do Sindicato; VI - Carteira do CRMMG. Artigo 31 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação e entrega da senha de votação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. § primeiro: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. § segundo: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada. § terceiro: Em seguida o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separados, se os houver, bem como, os protestos eventualmente apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará a entrega ao Presidente do Sindicato, ou pessoa por este indicada, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação. <u>DA APURAÇÃO</u>: Artigo 32 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-a apuração, sendo a urna entregue ao Presidente da mesa apuradora dos votos. Artigo 33 - A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Sindicato e terá dois auxiliares de livre escolha do Presidente da mesa. Artigo 34 - Instalada a

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: XXXXXXXX 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ínimo para validade das eleições será de 10% (dez por cento) dos associados quites na forma do Estatuto, que não sendo atingidos obrigarão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira eleição, sendo eleitos nesse segundo escrutínio os associados componentes das chapas que atingirem a maioria simples, independente do quorum ". Artigo 24 - As inscrições para concorrer à Diretoria do Sindicato serão feitas por chapas, com um mínimo de 18 (dezoito) associados quites em cada chapa, sob pena de ficar impedida a inscrição da chapa com menor número de associados. Artigo 25 - O direito de voto e de investidura em cargo de administração da representação profissional, somente poderá ser exercido na forma e condições seguintes: a) ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social; b) exercer a medicina em qualquer das suas especialidades respeitadas as condições do artigo 7º (sétimo) do presente Estatuto; c) estar em gozo de seus direitos sindicais, na forma do Estatuto. § Único: Na contagem de tempo de associado será considerada a data de sua inscrição na ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DE JUIZ DE FORA. Artigo 26 - Não poderão ser eleitos e nem concorrer para os cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional nem permanecer no exercício desses cargos os que: I - Não tiverem aprovadas as contas de exercício em cargo administrativo da qual tenham feito parte; II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa sindical ou não; III - Não estiverem desde 02 (dois) anos antes das eleições no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica ou profissional; IV - Tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena; V - Tiverem assumido posturas contrárias ao interesse da categoria ou agido de forma a beneficiar, na área trabalhista ou politicamente, o lado patronal; VI - Tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical; VII - Ocupar cargo ou função de diz, digo dirigente em estabelecimentos ou serviços privados de saúde, conveniados ou não ao S.U.S., incluindo-se evidentemente Direção Clínica, Técnica , Administrativa em quaisquer outras, eletivas ou de confiança. Artigo 27- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras ou fiscais: I - Os

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 10% (dez por cento) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo à abertura das urnas e à contagem dos votos. § primeiro - Os votos em separado, desde que decididos a sua apuração, serão computados para efeito de " quorum ". Artigo 35 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa apuradora, verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. § primeiro - Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. § segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. § terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas mais votadas, a urna será anulada. § quarto - Examinar-se-á um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. § quinto - Apresentada a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. § sexto - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. Artigo 36 - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração. § primeiro - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração. § segundo - Não sendo o protesto verbal retificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não tomará conhecimento. Artigo 37 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos constantes da chapa que obteve maioria de votos em relação ao total dos associados votantes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.§ primeiro-A ata de apuração mencionará: I - Dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos; II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras; III - Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; IV-Número total de eleitores que votaram; V - Resultado geral da apuração;VI-

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 - CEP 36010-320 - CENTRO
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em cada caso afirmativo, se sumo de cada protesto formulado perante a mesa; Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração. § segundo - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa, fiscais, esclarecendo-se os motivos' da eventual falta de qualquer assinatura. Artigo 38 - Será anulada a e - leição quando: I - Realizada em dia, hora e local diversos do designado' perante edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação; II - Realizada ' ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido ' neste Estatuto; III - Não for observado qualquer dos prazos essenciais ' constantes no presente Estatuto. Artigo 39 - Será anulável a eleição , quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade. § Único: A anula - ção do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar , nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas' mais votadas. Artigo 40 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do Edital de chapas registradas. § Único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente da entidade entregue contra ' recibo, na Secretaria da entidade. Artigo 41 - O recurso poderá ser im - posto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição. Artigo 42 - O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade e entregue ' em duas vias, contra recibo, na Secretaria no horário de funcionamento , Artigo 43 - Protocolado o recurso, digo recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 24 (vinte e quatro) horas contra recibo, ao recorrido, para que em três dias, aprezente, digo apresente contra razões. § primeiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, o Presidente da Entidade convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o recurso. DA POSSE-Artigo 44-A posse dos eleitos ocorrerá: I-A dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da administração anterior; II - A dos Delegados representantes ' junto à Federação, na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 45 - O Sindicato dará ciência aos empregadores a eleição dos associados para o exercício do mandato. DAS DIS-

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~215-2828~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

POSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO SINDICATO: Artigo 1º - A mudança, modificação ou a alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por votação aberta em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) em primeira convocação ou qualquer número de associados a partir da segunda convocação. Artigo 2º - Para mensalidade e taxa de inscrição no Sindicato, os valores sarão arbitrados pela Diretoria que poderá optar por efetuar 01 (uma) única cobrança ao ano, sendo a mesma realizada no 1º (primeiro) trimestre do ano à qual se refere. § Único: A taxa de inscrição equivalerá em valores monetários à anuidade e dispensará o novo associado do pagamento da contribuição anual correspondente ou relativa ao ano em que foi feita a inscrição. Artigo 3º - Nas principais cidades da base territorial a Diretoria do Sindicato providenciará a criação de Delegacias Sindicais, que funcionarão como órgão de ligação entre o segmento da categoria médica em seu próprio local de trabalho e o Sindicato e suas instâncias. § primeiro - Uma Delegacia Sindical poderá abranger uma cidade ou várias cidades próximas. § segundo - Poderão ser eleitos Delegados Sindicais em estabelecimentos ou serviços de saúde com mais de 50 (cinquenta) médicos empregados ou para prestadores autônomos de serviço em igual número que sejam contratados ou conveniados a uma mesma pessoa jurídica, física ou instituição de qualquer natureza . § terceiro - As Delegacias Sindicais das localidades onde requer maior atitude sindical e interesse especial da categoria poderão contar também com representantes de Secretarias das que compõe a Direção do Sindicato, auxiliando o Delegado Sindical no desempenho de suas funções. § quarto - Os Delegados Sindicais serão eleitos em Assembléia de categoria, pelo segmento específico da categoria que ele representará, pelo voto de todos os médicos presentes e da forma que a Assembléia deliberar. Artigo 4º - Haverá 1 (uma) Assembléia Ordinária ao ano e as Extraordinárias tantas quanto necessárias na forma do Estatuto. Artigo 5º- A norma para alteração do Estatuto prevista no Artigo 1º destas disposições será pelo número de associados presentes na Assembléia. Artigo 6º- A Assembléia Geral outorgou à Diretoria Provisória poderes para marcar data da primeira eleição, bem como para promover normas para sua reali-

Sindicato Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG
TELEFONE: ~~XXXXXXX~~ 212-3293
RUA BRAZ BERNARDINO, 59 · CEP 36010-320 · CENTRO
JUIZ DE FORA · MINAS GERAIS

zação, tão logo tenha o Sindicato seu registro definitivo. Artigo 7º - A filiação do Sindicato a Centrais Sindicais, Confederações ou a quaisquer Entidades Sindicais só poderá ser feita por Assembléia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade, específica, na forma do Art. 17 § 3º do presente Estatuto. Artigo 8º - A criação de novas Secretarias na Diretoria do Sindicato só poderá se dar na forma de mudança do Estatuto, bem como a supressão de qualquer das Secretarias previstas neste Estatuto. Artigo 9º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelas Assembléias Gerais especialmente convocadas. Artigo 10º - Os dispositivos a que se referem à organização da Diretoria do Sindicato art. 8º e art. 15º e outras referências à organização referidas neste atual Estatuto só entrarão em vigor a partir das próximas eleições sindicais a se realizarem na forma e no prazo estabelecidos estatutáriamente. Artigo 11 - Até obtenção de sede permanente, o Sindicato funcionará na rua Braz Bernardino, 59 na cidade de Juiz de Fora, CEP: 36.010-320 - MG. E nada mais havendo a tratar e, esgotada a pauta prevista em Edital, o Dr. Gilson Salomão Jr., Presidente do Sindicato dos Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata - MG, encerrou os trabalhos e eu, Marcos Perotti Cantudo, secretário do Sindicato, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente. Juiz de Fora, 16 de dezembro de 1993.

José Roberto Machado

ANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ESTIVA - MINAS GERAIS - DOCUMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 1° - No artigo 1° inciso III foram excluidas as seguintes palavras: "através de creches e maternais". 2° - Acrescentou-se Parágrafo Único ao artigo 2° como se lê: "A Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento". 3° - O artigo 4° passa a ter a seguinte redação: "A Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima será constituida por numero indeterminado de Sócios tendo as seguintes categorias: a) Sócios Eletivos; Sócios Benemeritos". 4° - Ao artigo 14 foi acrescentado o inciso III com a seguinte redação: "Conselho Fiscal". 5° - No artigo 22, o inciso II ficou com a seguinte redação: "Eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, observando o parágrafo unico com a redação que se segue: "Somente poderão ser candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os Sócios ao qual alude o artigo 7° dos presentes Estatutos Sociais". 6° - Ao artigo 24, no inciso VI foi acrescentado o seguinte: "Sempre em conjunto com um ou outro". 7° - Foi acrescentado no capítulo III o artigo 37 com a seguinte redação: "A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitue-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos politicos e estatutários". 8° - Foi acrescentado ao capítulo III o artigo 38 com a seguinte redação: "O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus suplentes respectivos, eleitos pela Assembléia Geral", assim como o parágrafo 1° e 2° onde se lê: "Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria. Parágrafo Segundo: em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término". 9° - Foi acrescentado no capítulo III o artigo 39, com a seguinte redação: "Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade; II - Examinar balancetes semestrais apresentados pelo tesoureiro; III - Apreciar balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima. E a esse artigo, o Parágrafo unico onde se lê: "O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário". (a.) ilegivel - Presidente, Judas Tadeu Monroe, brasileiro, casado, advogado ... Lázaro Mota Pereira, brasil... ilegivel - Diretor Administrat... em contabilidade, CIC 310/... Pereira, brasileiro, casado, p... ...reira - 2° Secretário, Tere... CIC 516708476-00. (a.) Ant... ...eira, brasileiro, casado, co... ...soureiro - Nilton Reis ... ...nha, Flomilson Aparecid... ...do a critério da Assembl... ...o no Municipio de Três I...

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Averbado hoje à margem do registro 1685 no livro A-4
O que certifico
Juiz de Fora, 16 de maio de 1994
A oficial [assinatura]

EXTRATO DO ESTATUT... CACHOEIRINHA - Sede B... de ambos os sexos a oportunidade de exercitar os conhecimentos e a experiência que lhes serão de utilidade para seu desenvolvimento pessoal, para atender as carências físicas e sociais de suas respectivas comunidades. Dentre outros, é dirigente do clube o presidente, que o representa, sendo o mandato dos dirigentes de um ano. O estatuto somente poderá ser amendado por deliberação do Conselho Diretor do Rotary International e todas as emendas aos Estatutos Prescritos para o Rotaract Club, adotadas pelo Conselho Diretor do Rotary International, automaticamente amendarão este estatuto, pela secretaria do clube, que será à Rua Javan 1.076 - Belo Horizonte - MG.

234 301 D - X

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOPHIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, ficam os condôminos convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no pilotis do Edifício no dia 26 do corrente, terça-feira, às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 horas em segunda convocação com qualquer numero de presentes para tratar da seguinte ordem do dia: 1) apreciação das contas referentes ao periodo de 07/91 à 04/93. 2) Deliberação sobre assuntos gerais a serem apresentados na Assembléia. Belo Horizonte, 5 de abril de 1994. (a.) ilegivel. Luiz Alberto Lopes de Carvalho, Síndico

234 570 D - X

CONDOMINIO DO SUPER BUILDING VALENTE - Nos termos do artigo 21 da Escritura de Convenção, ficam convocados os Srs. Condôminos do "Super Building Valente" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17:00 horas do dia 14 de abril de 1994 - à Av. Afonso Pena 748, 7° andar, sala 706, para deliberar, unica e exclusivamente, sobre a compra da sala 706, onde funciona o escritório da Administração do Ed. Super Valente. Obs.: Em face da importância em questão, solicitamos a presença do maior numero possivel de Condôminos. Joaquim Mohallem - Síndico

234 808 D - X

SINDICATO MÉDICOS PROFISSIONAIS DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA - MG - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Alteração do Estatuto do Sindicato dos Medicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata-MG, que representa a categoria médica em Juiz de Fora e cidades da Zona da Mata-MG, mencionadas no Estatuto, de acordo com a Assembléia realizada dia 16.12.93. Juiz de Fora, 04 de abril de 1994. (a.) ilegivel. Gilson Salomão Junior - Presidente

234 382 D - X

SIDERÚRGICA VALINHO S.A.

C.G.C. M.F. 20.144.085/0001-99

Relatório da Diretoria
Senhores Acionistas,
A administração da empresa, na forma legal e estatutária, vem submeter à apreciação de V. Sas. o "Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras", referentes ao exercício de 1993.

GERALDO CORRÊA FILHO - Diretor Presidente
CLÁUDIO TEODORO CORRÊA - Diretor Vice-Presidente
RO... EUSTÁQUIO DA ... - Diretor
RONALDO SALES DO NAS... - Diretor

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

ATIVO	31 de dez./93 CR$	31 de dez./92 Cr$
ATIVO CIRCULANTE	563.058.013,84	18.600.130.962,15
DISPONIBILIDADES	25.080.464,98	181.200.823,20
Caixa	2.601.519,81	73.886.726,45
Bancos	4.134.702,62	107.314.096,75
Títulos Vinc. Merc. Aberto	19.344.242,55	
DIR. REAL C. PRAZO	261.815.152,97	12.330.305.964,10
Duplicatas a Receber	307.913.747,94	8.277.599.196,77
(-) Provisão p/Cred. Liq. Duvidosa	1.412.741,10	5.429.001,31
(-) Duplicatas Descontadas	53.949.196,78	11.648.000,00
Creditos Fiscais	16.768.340,91	1.300.912.054,62
Contas a Receber	656.394,06	40.932.742,50
Adiantamentos a Fornecedores	1.105.574,79	2.706.165.148,63
Cert. Partic. Reflorestamentos	168.947,92	6.698.804,98
Emprestimos a S.C.P.	10.464.085,24	15.075.037,91
ESTOQUES	251.858.397,49	6.013.404.111,72
Estoques de Matérias-Primas	141.527.051,82	4.834.642.905,66

PASSIVO	31 dez./93 CR$	31 dez./92 Cr$
PASSIVO CIRCULANTE	1.215.394.230,95	45.467.598.323,00
Adiant. Contrato de Câmbio	1.024.257.644,24	37.576.397.797,28
Fornecedores	10.608.831,44	231.046.960,37
Duplicatas a Pagar	67.801.450,74	1.341.413.394,80
Obrigações Tributárias	8.994.887,40	236.935.718,43
Obrigações Sociais	49.092.701,38	1.639.352.229,68
Contas a Pagar	24.835.564,90	1.026.605.946,03
Financiamentos Bancários C.P.	29.392.639,23	3.406.562.500,00
Ordenados a Pagar	410.301,82	9.283.776,46
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.343.184.365,33	98.244.856.264,77
Capital Social	118.000.000,00	9.500.000.000,00
Reservas de Capital	2.856.021.433,20	107.289.409.796,89
Reservas de Lucros	11.811.132,65	1.678.903.026,30
Lucros e Prejuizos Acumulados	(556.979.635,12)	(16.826.291.258,35)
Ações em Tesouraria	(85.678.565,40)	(3.397.165.300,07)
TOTAL DO PASSIVO	3.558.578.596,28	143.712.454.587,80

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Exercicio findo em 31/12/93 CR$	Exercicio findo em 31/12/92 Cr$
REC. BRUTA VEND.,SERV.		
Venda de Produtos	[illegible]	8.554.606.735,03

BALANÇO PAT... Soci...

ATIVO PERMANENTE
Florestas em Formação S.C.P.
Florestas Formadas S.C.P.
TOTAL DO ATIVO

PASSIVO CIRCULANTE
Empréstimos da Administradora
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital - S.C.P.
Prejuizos Acumulados
TOTAL DO PASSIVO

DEMONST...

RECEITAS OPERACIONAIS
Vendas de Carvão Vegetal
(-) Tributos Incidentes s/ Vendas
RECEITA LÍQUIDA
CUSTOS
Custo de Carvoejamento
Exaustão
PREJUÍZO OPERACIONAL
CORREÇÃO MONETÁR...
PREJUÍZO LÍQUIDO DO...
PREJUÍZO LÍQUIDO PO...

Cruzeiros Reais (CR$)

ATIVO	1993	1992
Total do Circulante	7.287.032	357.666
TOTAL DO ATIVO	7.287.032	357.666

PASSIVO	1993 CR$ 1,00	1992 CR$ 1,00
CIRCULANTE:		
Encargos Sociais		406
Total do Circulante	—	406
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Capital Social	1.691.635	137.602
Capital Nacional	1.099.594	89.444
Capital Estrangeiro	592.041	48.158
Reserva de Capital	40.972.435	1.554.033
Prejuízos Acumulados	(35.377.038)	(1.334.375)
Total do Patrimônio Líquido	7.287.032	357.260
TOTAL DO PASSIVO	7.287.032	357.666

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
Valores em Cruzeiros Reais (CR$)

	Capital Realizado Atualizado: Capital Realizado	Reserva de Capital: Correção Monetária	Reserva de Capital: Incentivos Fiscais	Lucro (Prejuízos) Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO 1991	11.440	120.856	—	(92.624)	39.672
RETIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO DEMONSTRADO NA PUBLICAÇÃO DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	—	—	5.306	(5.306)	—
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO 1991 APÓS A RETIFICAÇÃO	11.440	120.856	5.306	(97.980)	[illegible]
Aumento de Capital - AGO/E de 30/04/92	126.162	(120.856)	(5.306)	—	—
Correção Monetária	—	1.554.033	—	(1.106.550)	447.483
Prejuízo do Exercício	—	—	—	(129.845)	(129.845)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	137.602	1.554.033	—	(1.334.375)	357.260
Aumento de Capital - AGO/E de 30/04/93	1.554.033	(1.554.033)	—	—	—
Correção Monetária	—	40.972.435	—	(32.319.385)	8.653.050
Prejuízo do Exercício	—	—	—	(1.723.278)	(1.723.278)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO 1993	1.691.635	40.972.435	—	(35.377.038)	7.287.032

DEMONSTRAÇÕES D... OS EXERCICIOS

ORIGENS DOS RECURS...
Das Operações
Prejuízo do Exercíc...
Mais
Correção Moneta...
Total das Origens
AUMENTO DO CAPITA... DO
VARIAÇÕES NO CA...
Ativo Circulante
No final do exer...
No inicio do ex...
Variação
Passivo Circulante
No final do exe...
No inicio do ex...
Variação
AUMENTO DO CA... LIQUIDO
...DE RECURSOS PARA REINTEG...

Contador

MELHOR PREVENIR...

A Imprensa Oficial está apta a atender a todas repartições do Estado em relação a serviços gráfic
Faça sua previsão de estoque para que amar não lhe falte material. Evite transtornos
Solicite-nos.

IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS

Serviços Gráfic
237-3475